



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Vicentina, MS, com sede administrativa na Rua Carlos Farinha, nº 990, centro, nesta cidade de Vicentina/MS, por meio da Agente de Contratação Jully Medeiros De Azevedo Amaral designada pelo Decreto 008/2025, realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, com disponibilização de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, com motorista e combustível, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina/MS, em deslocamentos urbanos e intermunicipais, visando atender à realização de eventos, competições esportivas, apresentações culturais, atividades turísticas, capacitações, visitas técnicas e demais ações institucionais promovidas ou apoiadas pela Pasta.

1.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 - Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência anexado ao processo.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.1.1 – O envio/entrega da proposta pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da contratação, as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade



econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Vicentina, MS.

3.2. Os interessados, desde que preencham os requisitos definidos neste edital, deverão enviar a sua proposta de preços via e-mail (contratacaodireta@vicentina.ms.gov.br) ou poderão ser entregues no departamento de licitações localizado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, anexando a documentação exigida neste edital

3.3. Torna-se implícito que os proponentes ao enviarem/entregarem suas propostas, concordam integralmente com os termos deste Aviso de Contratação.

3.4. Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no Diário Oficial do Município de Vicentina, MS, que deverá ser consultado a qualquer momento através do site: <https://do.vicentina.ms.gov.br/>.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O presente instrumento visa receber propostas adicionais para fins de contratação direta para a prestação de serviços do objeto supracitado.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. A participação na dispensa acontecerá por meio do cadastramento da proposta inicial e do envio dos documentos solicitados conforme descrito neste comunicado. As interessadas poderão enviar suas propostas via e-mail ou de forma presencial, incluindo a descrição do objeto oferecido e o preço proposto. O período de recebimento de propostas terá início no dia 09 de junho de 2025, com a data limite de recebimento marcado para o dia 13 de junho de 2025, até às 09h00.

5.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

5.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os serviços nos seus termos, adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.8. Juntamente com a proposta, devem ser enviadas as seguintes declarações:

5.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



5.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Recebida as propostas, a agente de contratação com o auxílio da equipe de apoio verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio de documentos complementares.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 48h, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Não havendo apresentação de propostas via publicação do Aviso de Dispensa, a Administração poderá contratar com alguns dos potenciais fornecedores pesquisados na fase de levantamento de preços.

7. HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade em sítio eletrônico;

7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 103, de 20 de dezembro de 2021.

8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1. Certidão negativa de falência concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, acompanhado de nota fiscal, que comprove que a empresa tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa dispensa, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

10.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.3.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11. CONTRATAÇÃO



11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.2. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 120 meses, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade da contratação.

11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 12.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3



(três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.3. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira



nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou de não aparecerem fornecedores interessados, a Administração poderá:

13.1.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de

preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.2. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



13.4. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.2. ANEXO I – Termo de Referência;

13.10.3. ANEXO II – Modelo proposta

13.10.4. ANEXO III – Minuta de contrato

CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 003/2025

Modalidade de licitação ou procedimento auxiliar que será adotado:
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, com disponibilização de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, com motorista e combustível, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina/MS, em deslocamentos urbanos e intermunicipais, visando atender à realização de eventos, competições esportivas, apresentações culturais, atividades turísticas, capacitações, visitas técnicas e demais ações institucionais promovidas ou apoiadas pela Pasta.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de transporte terrestre de passageiros para viabilizar a participação de munícipes em eventos culturais, esportivos e turísticos, dentro e fora do município de Vicentina/MS, promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. Trata-se de serviço essencial ao cumprimento das ações planejadas pela Pasta, visando à promoção do acesso à cultura, ao incentivo ao esporte e à valorização do turismo local e regional.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

A solução contratada consistirá na locação de veículos, incluindo vans, micro-ônibus e ônibus, devidamente equipados e com motorista, para realizar o transporte de passageiros conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Vicentina/MS. Os veículos deverão atender aos



seguintes requisitos: vans com capacidade mínima para 15 passageiros, micro-ônibus com capacidade mínima para 24 passageiros e ônibus com capacidade mínima para 44 passageiros. Todos os veículos deverão ser novos ou seminovos, em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva em dia e com condições de higiene adequadas. O prazo máximo de idade do veículo será de 12 anos, salvo casos excepcionais previamente acordados entre as partes.

Os motoristas deverão ser profissionais qualificados, com experiência comprovada na condução dos tipos de veículos especificados e devidamente habilitados, conforme a legislação vigente. A contratada será responsável por fornecer o combustível necessário para o transporte, com quilometragem suficiente para realizar os percursos contratados, de acordo com as demandas definidas pela Secretaria.

Os horários de saída e retorno, assim como os itinerários, serão previamente definidos pela Secretaria, podendo sofrer ajustes conforme as necessidades da programação cultural, esportiva e turística. A contratada também deverá garantir que todos os veículos possuam sistema de segurança adequado, como cintos de segurança, extintores de incêndio e demais itens exigidos pela legislação de transporte de passageiros.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) **Capacidade Técnica e Operacional:** A contratada deverá comprovar experiência mínima de 05 anos na prestação de serviços de transporte de passageiros, incluindo a locação de vans, micro-ônibus e ônibus, com motorista e fornecimento de combustível. Deverá também demonstrar a capacidade de fornecer veículos adequados para a execução do transporte de grupos de até 60 pessoas, ou conforme a necessidade da Secretaria.
- b) **Documentação Legal e Regulatória:** A contratada deverá apresentar, no momento da contratação, todos os documentos necessários para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, incluindo inscrição no CNPJ, certidões negativas de débitos (federais, estaduais e municipais), regularidade com o INSS e FGTS, bem como a habilitação da frota de veículos conforme exigido pela legislação de transporte de passageiros.
- c) **Qualificação dos Motoristas:** A empresa deverá garantir que os motoristas designados para a prestação do serviço possuam a habilitação adequada, conforme as categorias exigidas para cada tipo de veículo, e estejam em conformidade com as normas de trânsito e segurança vigentes. A experiência mínima dos motoristas deverá ser de 05 anos na função.



- d) **Manutenção da Frota:** A contratada deverá assegurar que os veículos estejam em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva realizada periodicamente, conforme as especificações do fabricante e exigências dos órgãos de fiscalização competentes. A documentação dos veículos deverá estar regularizada, incluindo o licenciamento anual e a inspeção veicular obrigatória.
- e) **Seguro:** A contratada deverá providenciar seguro contra acidentes de passageiros, cobrindo danos pessoais e materiais durante a execução do serviço.

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

A execução do objeto contratual será realizada por meio da locação de veículos, incluindo vans, micro-ônibus e ônibus, que serão disponibilizados conforme as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Vicentina/MS. O modelo de execução envolverá as seguintes etapas:

- a) **Solicitação de Transporte:** A Secretaria realizará as solicitações de transporte com antecedência mínima de 10 dias úteis, especificando os detalhes de cada viagem, incluindo número de passageiros, itinerário, horário de partida e retorno, e destino, quando aplicável.
- b) **Alocação de Veículos:** A contratada deverá disponibilizar os veículos adequados à demanda, respeitando as características exigidas (capacidade, segurança, estado de conservação) para cada transporte solicitado. A quantidade de veículos poderá ser ajustada conforme a necessidade da Secretaria.
- c) **Execução do Transporte:** O transporte será realizado conforme os itinerários e horários definidos pela Secretaria. A contratada deverá garantir que os veículos estejam disponíveis nos locais e horários acordados, com todos os passageiros acomodados de forma segura. O serviço será executado com profissionais qualificados, devidamente habilitados e com experiência comprovada.
- d) **Acompanhamento e Fiscalização:** Durante a execução do serviço, a Secretaria realizará o acompanhamento das condições de transporte, podendo, inclusive, realizar inspeções periódicas nos veículos e nas condições de trabalho dos motoristas. Caso identifique alguma irregularidade, a Secretaria deverá comunicar à contratada para as devidas providências.
- e) **Alterações e Impossibilidade de Execução:** Caso ocorra algum imprevisto que impeça a execução do serviço conforme acordado (como problemas mecânicos, indisponibilidade de veículos ou motoristas), a



contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria e disponibilizar soluções alternativas, como veículos de substituição ou remarcação dos horários.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

Os itens serão recebidos provisoriamente, de acordo com a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

O pagamento pelos serviços será realizado conforme a efetiva prestação, sob demanda, durante a vigência do contrato, que terá duração de 12 (doze) meses. A cada solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Vicentina/MS, será emitida uma ordem de serviço contendo as especificações da viagem, como data, horário, destino, tipo de veículo e número de passageiros.



Após a execução do serviço, a contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente, acompanhada de relatório detalhado com as informações da viagem realizada. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis após a entrega da documentação completa e a devida conferência e aprovação pela equipe responsável da Secretaria.

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, com base em índice oficial de correção, conforme previsão legal, mediante formalização de termo aditivo. Eventuais despesas extras, como alterações de itinerário previamente acordado ou acréscimo de serviços emergenciais, deverão ser autorizadas pela Secretaria e, se aprovadas, serão objeto de pagamento adicional.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. O critério de julgamento adotado será o menor preço ofertado por quilômetro rodado ou por diária de locação, conforme previsto no edital e de acordo com a natureza da prestação do serviço.

Poderão participar do certame empresas regularmente constituídas que comprovem a capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de transporte de passageiros, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital, incluindo comprovação de experiência anterior compatível com o objeto da contratação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a habilitação jurídica exigida.

Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem plenamente às condições estabelecidas no edital quanto à documentação, às exigências técnicas mínimas dos veículos e à qualificação dos motoristas. A proposta comercial deverá ser apresentada de forma detalhada, com indicação dos valores unitários para cada tipo de veículo e modalidade de transporte.

O julgamento será feito de forma objetiva, com base nos valores apresentados, observada a compatibilidade com os preços de mercado, a vantajosidade para a Administração Pública e a economicidade.



9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços praticados no mercado regional e em contratações similares efetuadas por outras administrações públicas, considerando os custos médios por quilômetro rodado e por diária de locação dos veículos (vans, micro-ônibus e ônibus), com motorista e fornecimento de combustível incluído. Foram levantados valores de pelo menos três fontes distintas, entre empresas do setor e contratações públicas disponíveis em plataformas oficiais, conforme determina a legislação vigente. Com base nesse levantamento, foram estimados os seguintes valores médios por km para rodagem:

Nº	Produto	P1	P2	P3	MÉDIA
01	Locação de Van, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, incluindo combustível e motorista, com no Maximo 12 anos de fabricação, com bancos reclináveis e ar condicionado para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal em viagens fora do município.	7,50	6,50	9,90	7,96
02	Locação de Microônibus, com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, incluindo combustível e motorista, com no máximo 12 anos de fabricação, com bancos reclináveis e ar condicionado para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal em viagens fora do município.	9,50	7,50	17,25	11,41
03	Locação de Ônibus executivo rodoviário, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, incluindo combustível e motorista, com no Maximo 12 anos de fabricação, com bancos reclináveis e ar condicionado para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal em viagens fora do município.	12,80	10,00	13,08	11,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).

As despesas decorrentes da referida contratação ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.194 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não vinculados de impostos

04.122.0011.2029 – Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

04.122.0011 – Manutenção das ações da Secretarua de Cultura, Esporte e Turismo.

04.122 – Administração Geral

04 – Administração

02.020 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo

02 – Prefeitura Municipal

Vicentina, MS, 22 de Maio de 2025.

Servidor Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar.

Edivan Alves da Silva



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR O TIMBRE DA EMPRESA)

Razão Social do Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Cidade e Estado:
CEP:
Fone:
Contato:
E-mail:
Prazo de validade da proposta:

Item	Descrição	UN	Marca	Qtda	P. Unit	P. Total
01	Locação de Van, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, incluindo combustível e motorista, com no Máximo 12 anos de fabricação, com bancos reclináveis e ar condicionado para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal em viagens fora do município.	KM		3.500		
02	Locação de Microônibus, com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, incluindo combustível e motorista, com no máximo 12 anos de fabricação, com bancos	KM		5.000		



	reclináveis e ar condicionado para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal em viagens fora do município.					
03	Locação de Ônibus executivo rodoviário, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, incluindo combustível e motorista, com no Maximo 12 anos de fabricação, com bancos reclináveis e ar condicionado para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal em viagens fora do município.	KM		10.000		

3 – DECLARAÇÃO:

3.1 Declaramos, ainda:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/MS, _____ de _____ de 2025.

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025
DISPENSA Nº/2025
CONTRATO Nº.....

QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
xxxxxxxxxxxxx E O MUNICÍPIO DE
VICENTINA, MS.

O **MUNICÍPIO DE VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.644.502/0001-13, com sede administrativa localizada na Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, nesta cidade de Vicentina/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CLEBER DIAS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.261.784 SSP-MS e do CPF nº. 956.538.051-49, residente e domiciliado a Rua Américo Brigatti, s/nº, centro, nesta cidade Vicentina/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, inscrita no **CNPJ:**, com sede **cidade** neste ato representada por, portador do CPF:, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a Lei Federal nº 14.133/93, especificamente o art. 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, com disponibilização de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, com motorista e combustível, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Vicentina/MS, em deslocamentos urbanos e intermunicipais, visando atender à realização de eventos, competições esportivas, apresentações culturais, atividades turísticas, capacitações, visitas técnicas e demais ações institucionais promovidas ou apoiadas pela Pasta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. Para atender às necessidades identificadas pela Administração, a contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com o que constou no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, observando rigorosamente as especificações, quantidades e condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto contratual ocorrerá mediante a entrega total no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela contratada, observando-se rigorosamente as seguintes condições:

4.1.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente contrato, no local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de R\$

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento ser contado a partir da data da reapresentação do documento.

6.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. Na realização do pagamento, efetuar-se-á o recolhimento de todos os tributos devidos pela contratada, incidentes sobre o valor dos serviços contratados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo inicial de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à **CONTRATANTE** supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer, por seu representante, o acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de eventuais irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições referente à execução contratual, especialmente quanto ao descumprimento das especificações técnicas, fixando prazo para a sua correção;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e) Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- f) Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;



- g) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- i) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos e
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2. Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como em sua oferta de preço/proposta;
- b) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- c) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados por meio da entrega de relatório;
- d) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;
- e) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



- f) Respeitar o sistema de segurança do Contratante, bem como manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, elementos e informações que passarem por sua apreciação;
- g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- h) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

9.3. A execução do Contrato não gerará vínculo empregatício entre os técnicos da Contratada e o Contratante, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

10.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.4 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

10.4.1 Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

10.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

10.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.6 As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO



11.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Salvo as hipóteses do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, não será dado à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da referida contratação ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.194 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não vinculados de impostos

04.122.0011.2029 – Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

04.122.0011 – Manutenção das ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

04.122 – Administração Geral

04 – Administração

02.020 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo

02 – Prefeitura Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13



Vicentina/MS, XX de junho de 2025

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

.....

Representante Contratada

Testemunhas: